

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003158/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043386/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000624/2013-97
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.000383/2013-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRAB.NAS IND.GRAFICAS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.681.400/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI JOSE MURARA;

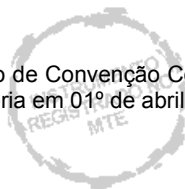
E

SINDICATO DAS IND GRAFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.272.270/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODEJALMA DE MOURA CORDEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresarial e profissional das atividades gráfica e editorial, estabelecidas na base-territorial onde os sindicatos convenentes são representantes em idêntica base-territorial. Submetem-se ainda a esta convenção coletiva de trabalho, aquelas atividades exercidas por empresas, entidades ou órgãos públicos ou não, que mantenham setor de trabalhos gráficos próprios ou mesmo para terceiros, bem como por empresas que se dedicam à fabricação e venda de formulários contínuos; à digitação, composição gráfica e editoração computadorizada; Empresas Editoras; Copiadoras; Encadernadoras; fabricação de Etiquetas; Serigrafia; Fabricação de Embalagens e Empresas ou prestadores de serviços que realizam serviços terceirizados por empresas gráficas. Para a consecução deste objetivo, os Sindicatos profissional e patronal devem tomar as medidas adequadas, até mesmo em juízo, em conjunto ou separadamente, sempre somando esforços, com abrangência territorial em PR-Altamira do Paraná, PR-Alto Piquiri, PR-Altônia, PR-Ampére, PR-Araruna, PR-Assis Chateaubriand, PR-Barbosa Ferraz, PR-Barracão, PR-Boa Esperança, PR-Boa Esperança do Iguaçu, PR-Boa Vista da Aparecida, PR-Cafelândia, PR-Cafetal do Sul, PR-Campina da Lagoa, PR-Campo Mourão, PR-Candói, PR-Cantagalo, PR-Capanema, PR-Capitão Leônidas Marques, PR-Cascavel, PR-Catanduvas, PR-Céu Azul, PR-Chopinzinho, PR-Clevalândia, PR-Corbélia, PR-Coronel Domingos Soares, PR-Coronel Vivida, PR-Corumbataí do Sul, PR-Cruzeiro do Oeste, PR-Dois Vizinhos, PR-Douradina, PR-Enéas Marques, PR-Engenheiro Beltrão, PR-Farol, PR-Flor da Serra do Sul, PR-Formosa do Oeste, PR-Foz do Iguaçu, PR-Francisco Alves, PR-Francisco Beltrão, PR-Goioerê, PR-Guaíra, PR-Guaraniaçu, PR-Guarapuava, PR-Honório Serpa, PR-Icaraíma, PR-Iporã, PR-Iretama, PR-Itapejara d'Oeste, PR-Ivaté, PR-Janiópolis, PR-Jesuítas, PR-Juranda, PR-Laranjal, PR-Laranjeiras do Sul, PR-Luiziana, PR-Mamborê, PR-Mangueirinha, PR-Marechal Cândido Rondon, PR-Maria Helena, PR-Mariluz, PR-Mariópolis, PR-Marmeleiro, PR-Matelândia, PR-Medianeira, PR-Missal, PR-Moreira Sales, PR-Nova Aurora, PR-Nova Cantu, PR-Nova Esperança do Sudoeste, PR-Nova Olímpia, PR-Nova Prata do Iguaçu, PR-Nova Santa Rosa, PR-Nova Tebas, PR-Palmas, PR-Palmital, PR-Palotina, PR-Pato Branco, PR-Peabiru, PR-Pérola, PR-Pinhal de São Bento, PR-Pinhão, PR-Pitanga, PR-Planalto, PR-Pranchita, PR-Quedas do Iguaçu, PR-Quinta do Sol, PR-Ramilândia, PR-Rancho Alegre, PR-Realeza, PR-Renascerça, PR-Roncador, PR-Salgado Filho, PR-Santa Helena, PR-Santa Izabel do Oeste, PR-Santa Maria do Oeste, PR-Santa Terezinha de Itaipu, PR-Santo Antônio do Sudoeste, PR-São João, PR-São Jorge do Patrocínio, PR-São Jorge d'Oeste, PR-São José das Palmeiras, PR-São Miguel do Iguaçu, PR-Saudade do Iguaçu, PR-Sulina, PR-Tapejara, PR-Tapira, PR-Terra Boa, PR-Terra Roxa, PR-Toledo, PR-Três Barras do Paraná, PR-Tuneiras do Oeste, PR-Tupãssi, PR-Turvo, PR-Ubiratã, PR-Umuarama, PR-Vera Cruz do Oeste, PR-Verê, PR-Virmond, PR-Vitorino e PR-Xambê.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/09/2013 fica incluído ao item b.2 da cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho os pisos salariais do impressor de corte e vinco com os seguintes valores e tempo de experiência:

Função	Experiência	Valor R\$
Impressor de Corte e Vinco Manual	36 meses	1.566,88
Impressor de Corte e Vinco Automático	48 meses	1.705,85

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES

A partir de 01/09/2013, fica acrescentado às condições de trabalho estabelecidas na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho o item "e) EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES" com a seguinte redação:

e) EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES. Na falta de serviço para a função que o empregado foi contratado, poderá ser-lhe exigido o exercício de outras atividades, desde que correlatas a atividade fim da empresa.



**OSNI JOSE MURARA
PRESIDENTE
SIND.DOS TRAB.NAS IND.GRAFICAS DE CASCAVEL E REGIAO**

**ODEJALMA DE MOURA CORDEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND GRAFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANA**